

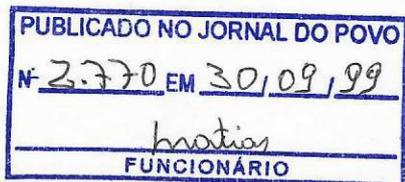


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 821/98

**SÚMULA:-** Determina a inclusão do Código de Endereçamento Postal nas placas identificadoras de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Barba Rala Corredato:

**Art. 1º** - A partir da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para incluir nas placas identificadoras de logradouros públicos, na forma do regulamento, o Código de Endereçamento Postal (CEP) correspondente.

**Art. 2º** - Fica autorizado a celebração dos convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1999.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal